Comissão de Cultura

Projeto de Lei Nº 5.466, DE 2019

Institui o Dia dos Povos Indígenas.

Autora: Deputada JOENIA WAPICHANA.

Relatora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Joenia Wapichana, propõe a instituição do dia 19 de abril como “Dia dos Povos Indígenas” e a revogação do Decreto-Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943, que instituiu o “Dia do Índio”.

Segundo a autora, trata-se de atualizar para uma nomenclatura mais respeitosa e mais identificada com as comunidades indígenas a justa homenagem que é prestada a elas nessa data.

A proposição tramita sob regime de apreciação conclusiva pelas Comissões, em tramitação ordinária, e foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias, e de Cultura, para análise do mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a matéria foi aprovada, em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2019, com base em parecer favorável proferido pelo nobre Deputado Patrus Ananias.

Na Comissão de Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o **relatório**.

II - VOTO da Relatora

O Dia do Índio, instituído no Brasil pelo Decreto-Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943, teve origem no Primeiro Congresso Indigenista Interamericano, reunido no México, em 1940. De lá para cá, as questões indígenas se desenvolveram e evoluíram em todo o mundo, e também no Brasil.

O uso da palavra “índio”, um termo generalizante e pouco preciso, cumpriu, em determinado momento histórico, o papel de unir e dar força a etnias que lutavam por interesses comuns. **No momento atual, porém, remete a estereótipos e preconceitos que fazem parecer homogênea uma população que é diversa – e que merece ter sua diversidade reconhecida e valorizada**.

Ao criticar o uso que se faz da palavra “índio” no Brasil, o escritor e professor Daniel Munduruku escreve:

Ao conseguir se livrar deste modo genérico de referir-se aos povos indígenas, a sociedade brasileira irá dar um passo enorme na sua capacidade de conviver com a diferença.

[...]

No fundo trata-se exatamente disso: compreender a diversidade que está escondida numa única palavra que alimenta o imaginário do brasileiro. Compreender a riqueza de centenas de culturas que ajudam o Brasil a ser mais forte, mais rico, mais próspero. Compreender e aceitar que é preciso dar voz e vez às gentes que já estavam aqui presentes antes do brasil ser Brasil. Aqui não há índios, há indígenas; não há tribos, mas povos; não há UMA gente indígena, mas MUITAS gentes, muitas cores, muitos saberes e sabores. Cada povo precisa ser tratado com dignidade e cada pessoa que traz a marca de sua ancestralidade, precisa ser respeitada em sua humanidade. Ninguém pode ser chamado de “índio”, mas precisa ser reconhecido a partir de sua gene Munduruku, Kayapó, Yanomami, Xavante ou Xucuru-Kariri, entre tantos outros.[[1]](#footnote-1)

É nesse sentido que atua a proposição ora analisada, ao propor que o 19 de abril passe a ser denominado “Dia dos Povos indígenas”. Falar simplesmente em “dia do índio” não dá conta da realidade de um País onde existem mais de 300 povos indígenas, falantes de mais de 270 diferentes línguas.

Na proposição apresentada pela nobre Deputada Joenia Wapichana, de alterar o 19 de abril de “dia do índio” para o “dia dos povos indígenas”, dado todo o processo de luta e resistência dos povos indígenas à colonização e exploração dos territórios tradicionais, propomos, em comum acordo, que o dia 19 de abril seja reconhecido como “DIA DA RESISTÊNCIA DOS POVOS INDÍGENAS”, formulação ainda mais representativa das lutas dos povos indígenas.

Ao contrário do mito do indígena pacífico, as diversas formas de resistências à colonização são marcas desses povos e, consequentemente, do povo brasileiro que aprendeu muito com esses os povos. Destaco que são várias as formas adotadas pelos povos indígenas para resistir às injustiças, ameaças e mortes, uma delas é escrevendo e publicando textos reivindicatórios, defendendo seus territórios, suas línguas, conhecimentos e culturas.

Em pouco mais de cinco séculos, a população indígena (que era estimada em 5 milhões à época) é estimada atualmente em cerca de um milhão de pessoas distribuídas em aproximadamente 305 povos em todo território brasileiro.

Para além do genocídio, o preconceito, a perseguição, o desenvolvimento predatório, além da invasão de territórios são ameaças sistematicamente denunciadas pelos diferentes povos indígenas. Os povos indígenas, portanto, tomam o dia 19 de abril como um dia de luta e resistência contra todas as formas de ameaças em relação à suas crenças, costumes, tradições e formas de viver. Conforme afirma Maurílio Nogueira, do povo Truká, na cidade de Cabrobó, do Sertão do São Francisco:

O nosso povo celebra com muita alegria, sabendo que a gente faz memória da nossa ancestralidade, dos nossos antepassados, de todos os guerreiros e guerreiras que tombaram na luta pra defender o nosso povo, para que um dia pudéssemos ter território e essa terra garantida pra vivenciar nossa cultura, identidade, costumes e tradições.

Desta forma, proponho a alteração da proposta que o dia 19 de abril seja considerado o “DIA DA RESISTÊNCIA DOS POVOS INDÍGENAS”.

Se queremos preservar essa diversidade, é preciso que comecemos por reconhecê-la. Em razão do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.466, de 2019, da Senhora Deputada Joenia Wapichana, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em de abril de 2021.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

Relatora

Comissão de Cultura

SUBSTITUTIVO AO Projeto de Lei Nº 5.466, DE 2019

Institui o Dia da Resistência dos Povos Indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o dia 19 de abril como “Dia da Resistência dos Povos Indígenas” e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943.

Art. 2º Fica instituído o dia 19 de abril como o “Dia da Resistência dos Povos Indígenas ”.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de abril de 2021.

Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE**

Relatora

1. Disponível em: <http://fundacaoarapora.org.br/moitara/wp-content/uploads/2016/02/19-Daniel-Munduruku.pdf>. Acesso em 01 abr 2021. [↑](#footnote-ref-1)